



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação de empresa para cessão de uso de software visando à divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais exarados pelo Município de Itajaí e acesso à pesquisa no banco de dados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, através de Inexigibilidade de Licitação, é inexigível a licitação quando inviável a competição, observado o que dispõe o §1º do mesmo artigo.

2.2. A disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet está relacionada à busca da qualidade organizacional no trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização das normas jurídicas, e assegurar o acesso à informação. Além dos parlamentares, os assessores de gabinete, assessores das comissões, e também os servidores de diferentes setores da Câmara de Vereadores, em especial a Secretaria-Geral, necessitam de acompanhamento sistemático dos atos oficiais, a fim de que o Poder Legislativo possa oferecer à população pronta resposta para eventuais denúncias e reclamações, assim é necessário um banco de dados atualizado e de fácil acesso, de forma a apontar possíveis soluções para os problemas levantados;

2.3. Além disso, com a utilização da plataforma para a publicação de todas as normas municipais, fica assegurado o direito fundamental do acesso à informação a todos os cidadãos, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/2011 e suas alterações, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

2.4. Justifica-se a contratação em razão da exclusividade, por tratar-se de empresa desenvolvedora e detentora exclusiva de sistema, com *Know-How* e *Expertise* comprovada através de vinte e quatro anos de experiência, o que confere a empresa excelência na prestação do serviço, sendo a solução mais integrada e completa na gestão operacional da legislação dos municípios e também dos estados brasileiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.5. A contratação atende todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades exclusivas que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita, através de seu banco de dados, a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

2.6. Ademais, diante do exposto, e por tratar-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Compreende a prestação dos serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação *online* dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Itajaí (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de *hardware* e *software* em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população:

3.1.1. FERRAMENTA DE PESQUISA de forma qualitativas e estratificadas devendo pesquisar termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem seleção de filtros;

3.1.2. FERRAMENTA DE PESQUISA de forma separada ou concomitante por: período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra no texto, ou ainda pelo número do ato, ano do ato, tipo de ato;

3.1.3. FERRAMENTA DE PESQUISA DE NORMAS REVOGADAS que contenham informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar.

3.1.4. VERSÃO PARA DEFICIENTE VISUAL – que permita acesso ao conteúdo por deficiente visual, tanto total (cego) quanto pelo pericial (daltônico, míope, etc.);

3.1.5. MOBILIDADE – A consulta pela legislação pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, desonerando a CVI do investimento em infraestrutura de TI para este fim;

3.1.6. PUBLICIDADE – atos publicados oficialmente como publicados, possibilitando reconhecer a autenticidade e início de sua validade oficial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.1.7. CONSOLIDAÇÃO – consolidação por indexação e por dentro do texto, indicando as normas que alterem aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, fazendo referência entre as leis e os decretos que as regulamentam;

3.1.8. TROCA DE INFORMAÇÕES/MALETA DIGITAL – o sistema, alimentado por um banco de dados único com a legislação dos municípios brasileiros, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais a eles referentes em todo o país ou em cada Estado-membro como parâmetro àqueles publicados (ou àqueles a serem editados) por esse Município. Cada membro do corpo técnico legislativo deverá dispor de uma maleta digital para armazenar e organizar a legislação que pesquisa no universo do país;

3.1.9. CIDADANIA E TRANSPARÊNCIA – as informações deverão ser disponibilizadas aos municípios vinte e quatro horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet,

3.1.10. Consolidação por dentro do texto - Toda legislação é interligada por indexação, (“lincagem” dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

3.1.11. Recursos Exclusivos para o corpo técnico da Câmara de Vereadores com acesso às ferramentas da plataforma, notificações, *Dashboard* gerencial permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação, e permitir o gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações, preservando a revisão contínua das informações, atualização e integração através da respectiva conta cadastrada com o e-mail institucional da CVI.

3.1.12. O sistema de administração deverá permitir emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatórios mensais dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato, e horário de sua publicação *online*.

3.1.13. Geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao corpo técnico da Contratante;

3.1.14. Manter a íntegra dos textos legais, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto, ocorrendo, esta última, somente após a integralização dos dados;

3.1.15. Liberar o acesso ao usuário sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.1.16.A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A utilização da tecnologia proposta no presente não demanda alteração das estruturas físicas da CVI, não utilizará cabeamento, canaletas e quaisquer outros produtos, materiais e/ou insumos que possam causar dano ambiental, portanto, vimos que a presente contratação não irá trazer impactos negativos ao meio ambiente, pelo contrário, por não se utilizar de nenhum material na sua operação, estará evitando um impacto ambiental negativo, e ainda, por se tratar de uma tecnologia da informação digital, eliminará impressões desnecessárias.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições da execução:

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar de 08 de abril de 2024.

5.1.2. O início para a atualização do sistema com a publicação de novas normas expedidas pela Câmara Municipal será a contar de 08 de abril de 2024 e se estenderá durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Publicar os textos legais no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização;

5.1.4. Até o dia útil seguinte à celebração do instrumento contratual resultante do processamento do presente, a empresa Contratada deverá fornecer senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciada pela Contratante visando distribuir senhas individuais para tantos membros o corpo técnico indicar, visando o acesso a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderirem ou vierem a aderir ao sistema;

5.2. Local da entrega:

5.2.1. O acesso ao sistema de legislação municipal por meio do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://leismunicipais.com.br/camara/sc/itajai/>

5.3. Prazo de vigência:

5.3.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses a contar 08 de abril de 2024.

6. GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio.

6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá, se for o caso, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- e) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

8

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado em parcelas semestrais e sucessivas no valor de R\$ 7.806,66 (sete mil oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira parcela após 6 meses do início da execução, totalizando o valor anual de R\$ 15.613,32 (quinze mil seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observado o que dispõe o §1º do mesmo artigo.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

7.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11

7.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.613,32 (quinze mil seiscientos e treze reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada em 26 de fevereiro de 2024, que faz parte deste processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código Resumido: **535/2024**

Detalhamento: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itajaí (SC), 26 de fevereiro de 2024.

Lucas Voigt Nunes
Secretário Geral

Arthur Bendini Sedrez
Diretor Legislativo